



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 316/2017

Araçagi, 12 de Dezembro de 2017.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DISPONIBILIZAR O TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO SOBRE OS DIREITOS DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS
QUANTO AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA
CIDADE DE ARAÇAGI/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários e/ou cursistas de Araçagi, Estado da Paraíba, que se deslocam deste município até a cidade de João Pessoa – PB, Rio Tinto – PB e Guarabira – PB, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantindo ao universitário de nossa cidade:

I - O transporte Público é garantia de responsabilidade do município de Araçagi/PB para as Universidades, Faculdades e/ou Escolas de Ensino Técnico em João Pessoa/PB, Rio Tinto/PB e Guarabira/PB que respeitará o calendário das Instituições de Ensino;

II - O direito dos estudantes serem conduzidos pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município;

III - O direito dos estudantes serem apanhados pelo transporte escolar nas suas respectivas instituições de ensino com horário pré-definido, o qual deverá ser cumprido pelo motorista do transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

IV – O horário de saída da sede do Município e o da volta dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração um horário comum para todas as instituições de ensino, bem como o local de saída do Município de Araçagi será da Praça Macrina Maroja;

V – Que o Universitário/cursista terá 15 (quinze) minutos de tolerância no horário estabelecido para encontrar-se à frente da respectiva instituição, aguardando pelo ônibus a partir do horário definido pela Secretaria Municipal de Educação, onde o estudante deverá comunicar ao motorista do ônibus com antecedência, caso utilize o horário de tolerância em virtude de prova ou outro motivo justificável.

Parágrafo Único - Os transportes escolares de Araçagi/PB, obrigatoriamente, devem passar em frente às instituições de ensino localizadas em João Pessoa/PB, Rio Tinto/PB e Guarabira/PB para deixar os alunos na ida e apanhá-los na volta, conforme os horários pré-estabelecidos e as respectivas rotas definidas.

Art. 2º - É dever do Município disponibilizar o transporte escolar para os universitários e/ou cursistas de qualquer localidade deste município, através de um cadastro obrigatório na Secretaria Municipal de Educação.

§1º – Fica assegurado aos universitários e cursistas que o poder municipal definirá um único transporte reservado de direito a eles.

§2º – Fica também assegurado ao Poder Executivo desta cidade que este investimento não venha ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo que o referido valor deverá reajustado anualmente de acordo com os índices do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

§3º - É dever do Município utilizar profissional capacitado e habilitado com a categoria pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) pra conduzir os estudantes.

Art. 3º - É dever dos estudantes cumprirem o regulamento da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece as normas do transporte universitário de Araçagi/PB.

§1º - Para fins de aplicação desta lei, compreende-se também o cumprimento dos demais itens previstos no Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação no qual deve conter as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte escolar de Araçagi/PB até as cidades de João Pessoa/PB, Rio Tinto/PB e Guarabira/PB.

§2º - O regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deve ser revisto anualmente, ou sempre que necessário for, para rever as normas e rotas a serem cumpridas pelos transportes escolares.

§3º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os universitários e motoristas em audiência pública, definir a rota de cada transporte escolar, ou horário de saída e de volta, bem como as instituições pelas quais deverá ser obrigatória a passagem dos ônibus par deixar e pegar os estudantes no horário definidos.

Art. 4º - Esta lei, juntamente com o termo de compromisso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual a complementa deverá ser afixada nos veículos escolares utilizados para o transporte dos estudantes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Sala das seções da Câmara Municipal de Vereadores de Araçagi, em
12 de Dezembro de 2017.

Murílio da Silva Nunes
MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito